

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a Criação de Ouvidoria do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Município, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, alterando-se a estrutura administrativa do Município, em vigor, definida pela Lei 013/11 em seu artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Araci - BA, para a execução de seus objetivos fins, com o suporte proporcionado pelas ações meio de governo, passa a ter a seguinte organização:

I – Órgãos de Assessoramento

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Controladoria Geral do Município
- 3 – Procuradoria Geral do Município
- 4 – Gabinete do Vice-Prefeito
- 5 - Ouvidoria Geral do Município

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de: Ouvidor Geral do Município CC-01, com a quantidade 01, remuneração individual R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), remuneração total R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), com status de Secretário Municipal e Chefe de Seção de Apoio Administrativo FC-01, com a quantidade 01, remuneração individual R\$ 300,00 (Trezentos Reais), remuneração total R\$ 900,00 (Novecentos Reais) no ANEXO II e ANEXO III da Lei 013/11, na estrutura administrativa do Município, com as competências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

e atribuições do órgão da Ouvidoria que serão definidas na Lei Municipal nº 013/11 que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO XVII**

Art.145-A- A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art.145-A Compete à Ouvidoria do Município:

I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º Através de ato administrativo, o Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o ANEXO I da Lei 013/11 acrescentando-se o item 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **16 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.1 – Gabinete da Ouvidoria

16.2 – Apoio Administrativo

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações Orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 118 de 03 de março de 2013.

Araci - Bahia, 17 de setembro de 2014; 55º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito de Araci – Bahia

**UESTON DA SILVA PINHO**

Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico